



# **Prefeitura do Município de Trabiçu**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI ORDINÁRIA Nº 764, DE 22 DE OUTUBRO DE 2024.**

***“Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante leilão, os bens patrimoniais móveis classificados como inservíveis conforme Anexo Único desta Lei”.***

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**, Prefeito do Município de Trabiçu, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante leilão físico ou eletrônico, os bens patrimoniais móveis considerados economicamente como inviáveis para consertos ou manutenção, improdutivos para uso permanente no serviço público, além de inservíveis, conforme Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** Os bens a serem leiloados estão relacionados no Anexo Único desta Lei e foram avaliados pela Comissão Municipal de Levantamento e Avaliação dos Bens Patrimoniais Móveis, nomeada por meio da Portaria nº 185, de 09 de outubro de 2024.

**Art. 3º** Para fins deste artigo, o Poder Executivo publicará Edital de Leilão dos bens inservíveis no Diário Oficial da Prefeitura e em Jornal de circulação regional.

**Art. 4º** Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alienação dos bens pelo maior lance, não inferior ao preço mínimo estipulado no Anexo Único, com pagamento integral à vista.

**§ 1º** - Na hipótese de ausência de lance, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a novo leilão, com lance inicial de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação.

**§ 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado, na hipótese de ausência de lances, a realizar terceira praça, com lance inicial de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação.

**Art. 5º** Os valores obtidos com a alienação serão depositados em conta específica e serão utilizados na aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Trabiçu/SP, 22 de outubro de 2024.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letizio Vanzelli  
Secretária Municipal



# Prefeitura do Município de Trabiçu

## ESTADO DE SÃO PAULO



### Prefeitura Municipal de Trabiçu

#### ESTADO DE SÃO PAULO

#### ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE LEVANTAMENTO E AVALIAÇÃO DE BENS PATRIMONIAIS MÓVEIS

Aos 18 (dezoito) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 09h00 (nove horas), a Comissão de Levantamento e Avaliação de Bens Patrimoniais Móveis, instituída pela Portaria n.º 185, de 09 de outubro de 2024, representada por todos os seus membros infra-assinados, se reuniu para deliberar sobre a avaliação dos veículos bens patrimoniais abaixo relacionados:

VEÍCULO / TIPO	PLACA	SETOR
KOMBI 0/001810	BPZ 2974	OBRAS E SERVIÇOS
KOMBI 0/003015	CMW 3176	OBRAS E SERVIÇOS
BESTA OURO	BPZ 2973	EDUCAÇÃO
MARCOPOLO VOLARE	DJP 3038	EDUCAÇÃO
AMBULÂNCIA DOBLÔ	DJP 6087	SAUDE

Os membros da Comissão avaliaram as características atuais dos veículos, tais como a quilometragem e o estado de conservação, bem como o histórico de manutenções corretivas que foram necessárias ao longo dos últimos anos. De forma unânime, os membros da comissão decidiram que todos os veículos são considerados antieconômicos e indicaram a execução de Leilão dos mesmos. Para tanto, realizaram a avaliação dos bens conforme segue:

VEÍCULO / TIPO	PLACA	VALOR AVALIADO (R\$)
KOMBI 0/001810	BPZ 2974	3.000,00
KOMBI 0/003015	CMW 3176	2.000,00
BESTA OURO	BPZ 2973	8.000,00
MARCOPOLO VOLARE	DJP 3038	15.000,00
AMBULÂNCIA DOBLÔ	DJP 6087	10.000,00

O Presidente da Comissão o encaminhamento da presente decisão ao senhor Prefeito. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata, digitada em 01 (uma) lauda Reaberta a sessão, procedeu-se a leitura da mesma, que foi achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta devidamente assinada pela Comissão.

JOSE PAULO GATTI  
Presidente

LUCAS VALENTIM PEREIRA DOS SANTOS  
Membro

CARLOS EDUARDO HERREIRA  
Membro

WILTON ADEMIR LETICE  
Membro